



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

Exame de Esclarecimento III

CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº. 109/2020/ÔMEGA/SUPEL/RO

Processo Eletrônico (SEI): 0030.227926/2020-45

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sanitização e desinfecção de ambientes, pelo período de 3 (três) meses, prorrogável por igual período, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Finanças.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada na Portaria nº 72 de 25 de maio de 2020, atentando para as RAZÕES DE ESCLARECIMENTOS, solicitados ao Chamamento Público em epígrafe, esclarece:

Considerando que a matéria do pedido de esclarecimento se refere ao Termo de Referência, assim sendo, visando não haver prejuízos e nem violação dos seus princípios, o pedido de esclarecimento foi encaminhado para a Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN/RO (responsável pela elaboração do Termo de Referência), para análise e manifestação:

I – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E ANÁLISE

EMPRESA “A” QUESTIONAMENTO:

“(…) Considerando o item 10.4, alínea “a” do Termo de Referência, relativo à qualificação-técnica, que exige o seguinte:

10.4. Documentação Relativa à Qualificação Técnica

a) Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviço de Interesse da Saúde Pública para prestar serviço de limpeza, desinfecção, sanitização ou descontaminação de ambientes, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA.

Nota-se que a exigência acima não constava no Termo de Referência anterior da SEFIN deste mesmo objeto, qual seja o Chamamento Público nº 83/2020/BETA/SUPEL/RO, que aconteceu em 15/05/2020. Desta forma, faz-se necessário que a Administração justifique a inserção desta no presente Chamamento Público nº 109/2020/ÔMEGA/SUPEL/RO, visto que é somente é permitido se exigir os documentos previstos nos arts. 27 à 31 da Lei nº 8.666/93, salvo aqueles previstos em lei especial.

Considerando que trata-se de Chamamento Público para contratação emergencial e, ainda, o prazo reduzido para apresentação das propostas, é desarrazoada a exigência de documentos excepcionais àqueles comumente exigidos, visto que não há tempo hábil para que as empresas interessadas possam providenciá-los, ainda mais em tempos de pandemia, onde os atendimentos encontram-se reduzidos, tornando ainda mais burocrática a emissão de qualquer documentação.

Ora, se em um processo licitatório regular, com prazos elásticos, a Administração deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, visando o alcance da finalidade do processo licitatório de

forma simples, que dirá em uma contratação emergencial para atendimento imediato.

Assim sendo, manter a exigência de autorização de funcionamento emitida pela ANVISA é restringir o universo de empresas capazes de prestar os serviços que a Administração pretende contratar com urgência da possibilidade de apresentarem suas propostas, visto que não conseguirão atender o exigido no Termo de Referência. (...)"

RESPOSTA SEFIN/RO:

"(...)

Considerando que a Lei nº 8.666/93, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, permite a Administração analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado.

Considerando que as Portarias 62 e 65/GAB/SUPEL delimita os fluxos, rotinas, responsabilidades e prazos para a prática de atos de realização dos procedimentos de chamamentos públicos para contratações emergenciais e dá outras disposições, dentre tais regras, compete a Secretaria que solicitou a realização do chamamento público declarar o vencedor, a qual analisará a conformidade técnica das propostas, com posterior aceitação da oferta mais vantajosa para administração pública estadual, considerando preço, prazo de entrega, conformidade técnica, e idoneidade do proponente.

Considerando ainda, que não possuímos em nosso quadro de servidores profissional com expertise e conhecimento técnico no serviço em apreço para determinar com precisão a escolha dos futuros vencedores para prestação do serviço em apreço, desta forma, visando a segurança dos funcionários e usuários desta Secretaria, bem como também, aferir que as empresas a serem contratadas estão devidamente autorizadas e regularizadas a fornecer o referido objeto, que solicitamos a apresentação da autorização da ANVISA. (...)"

"(...)Pelo presente Adendo, acrescentamos à Resposta SEFIN-GCEC (ID 0012253753) o seguinte:

Ademais, considerando que a prática de sanitização e desinfecção de ambientes como forma de combater o avanço da pandemia em virtude do COVID-19 pode apresentar riscos à saúde humana, haja vista a manipulação de saneantes químicos, e que tais serviços e produtos devem atender as normas técnicas das autoridades de saúde, faz-se necessário a apresentação da Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviço de Interesse da Saúde Pública para prestar serviço de limpeza, desinfecção, sanitização ou descontaminação de ambientes, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, podendo ser apresentada a licença municipal ou estadual para sanitização e desinfecção de ambientes.(...)"

Tendo em vista alteração da SEFIN, por meio de Errata SEI 0012265375, no item 10.4 do Termo de Referência, **fica adiado o PRAZO PARA RECEBIMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS**: até o dia 02/07/2020 às 14h00min (horário de Brasília – DF), e até às 13h00min (horário local), **SOB PENA DE NÃO ACEITAÇÃO**, caso o envio dos documentos ocorra após o dia e horário estipulado.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e Equipe de apoio, através do telefone (69) 3212-9270, ou no endereço sito ao Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos/Edif. Central, 2º Andar, Av. Farquar, nº 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO.

Publique-se.

Porto Velho - RO, 01 de julho de 2020.

MARIA DO CARMO DO PRADO
Pregoeira - SUPEL/RO
Mat.300131839

Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Pregoeiro(a)**, em 01/07/2020,



às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0012267593** e o código CRC **35986FAA**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0030.227926/2020-45

SEI nº 0012267593



Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

ERRATA

No item 10 do Termo de Referência (ID 0011940937), que trata da **Habilitação**, subitem 10.4, informamos a retificação abaixo.

Onde se lê:

- a) Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviço de Interesse da Saúde Pública para prestar serviço de limpeza, desinfecção, sanitização ou descontaminação de ambientes, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA.
- b) Licença Sanitária Municipal.

Leia-se:

- I - Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviço de Interesse da Saúde Pública para prestar serviço de limpeza, desinfecção, sanitização ou descontaminação de ambientes, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA; ou
- II - Licença Sanitária Municipal ou Estadual.

Porto Velho, 01 de julho de 2020.

KALI MICHELINE DE OLIVEIRA

Gerente de Administração e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Kali Micheline de Oliveira, Gerente**, em 01/07/2020, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0012265375** e o código CRC **03CBFACE**.